



# Prefeitura Municipal de Louveira

0073

Secretaria de Administração



**DECRETO Nº 3.339, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008**

*Dispõe sobre a Permissão de uso de área pública.*

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 98, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que determina a Lei Municipal nº 1.720, de 19 de novembro de 2004;

Considerando o que consta no procedimento administrativo nº 3585-2/2006;

Considerando as disposições das Secretarias competentes;

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso do trecho de passeio localizado na Rua Nerina, nº 91, Praça Pedro Sanches, Bairro Santo Antonio, em Louveira – Estado de São Paulo, a **José Ivandnildo Pereira – ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 09.456.361/0001-11, na pessoa de seu representante legal, Sr. **José Ivandnildo Pereira Martins**, para instalação de uma banca para venda de jornais e revistas, através do Termo de Permissão de Uso, cuja Minuta é parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** A Permissão de que cuida o artigo 1º deste Decreto será a título precário e gratuito, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Louveira, 04 de novembro de 2008.**

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 04 de novembro de 2008.

MARIA DAS GRACAS SOLIDÁRIO SILVA  
Secretária de Administração em exercício





0074

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 046.363.933/0001-44, com sede na Rua Antonio Schiamanni nº 126 – Vila Nova, Louveira/SP, CEP 13290-000, doravante denominado **PERMITENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**, resolve permitir que **JOSÉ IVANDNILDO PEREIRA MARTINS – ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 09.456.361/0001-11, na pessoa de seu representante legal o Sr. **JOSÉ IVANDNILDO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 22.938.007-4, inscrito no Cadastro de Pessoas jurídicas sob nº 336.080.755-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Moreira dos Santos, nº 165, Bairro Parque dos Sabiás, no município de Louveira – Estado de São Paulo, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas:

### I - DO OBJETO

A presente Permissão tem por objeto regulamentar a utilização de espaço público correspondente ao passeio público, localizado na Rua Nerina, nº 91, na Praça Pedro Sanches, Bairro Santo Antonio, no Município de Louveira – Estado de São Paulo.

### II – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a utilizar a área, descrita na Cláusula I, única e exclusivamente para instalação de uma banca para comercialização de Jornais e Revistas, com observância das normas legais pertinentes.

§1º A presente Permissão não poderá ser transferida a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização escrita da **PERMITENTE**, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato praticado sem a devida autorização.

§2º Não será admitido, na área a que se refere este termo, nenhum outro tipo de uso pelo **PERMISSIONÁRIO**, exceto se previamente autorizado pela **PERMITENTE**.

§3º O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de sua atividade específica.

§4º O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação, em perfeitas condições de uso, em boas condições de higiene responsabilizando-se pelas exigências do Poder Público a que der causa.

§5º Fica o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas.

§6º São de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO** quaisquer dano ou prejuízo causado, inclusive a terceiros, pela utilização do espaço, e pela comercialização de seus produtos, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente, bem como todas as exigências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias inerentes a atividade.





0075

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



## III – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do uso do espaço público, bem como das atividades comerciais nele desenvolvidas, caberá à Secretaria de Finanças, através da Fiscalização deste Município.

**Parágrafo único.** O órgão fiscalizador acompanhará a execução de quaisquer obras e serviços, notificando, de imediato, o **PERMISSIONÁRIO** para efetuar as correções que entenda necessárias, se for constatada a inobservância das normas pertinentes.

## IV – BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o **PERMISSIONÁRIO** submeterá o projeto à aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com a sua execução.

**Parágrafo único.** A **PERMITENTE** não indenizará qualquer benfeitoria realizada, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o **PERMISSIONÁRIO**.

## V – DA REVOGAÇÃO

A presente Permissão de Uso terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, e é outorgada em caráter precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de reclamar qualquer indenização ou detenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

**Parágrafo único.** Deverá o **PERMISSIONÁRIO** deixar o bem livre e desimpedido, ao término do prazo desta permissão, sem necessidade de notificação ou interpelação judicial, em boas condições e em perfeito estado de conservação.

## VI - DOS TRIBUTOS

O **PERMISSIONÁRIO** incumbe o pagamento dos tributos incidentes.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste termo serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Municipal de Louveira.

## VIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vinhedo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste termo, que não forem solucionadas nos moldes da cláusula anterior.

E por estarem cientes e ajustados, firmam o presente instrumento de permissão de uso, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas, qualificadas abaixo.

Louveira, 04 de novembro de 2008.





0076

# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



**ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ IVANILDO PEREIRA MARTINS**  
Permissionário

## TESTEMUNHAS

Gleison Lopes Aredes  
R.G. 30.564.717-9

Paula Fabiana Irie  
R. G. 34.873.131-0